

Projeto de Lei nº /2025

Maracás, 10 de Fevereiro 2025

*“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO
DE MARACÁS, BAHIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Departamento Municipal de Trânsito (DMT) no município de Maracás, Bahia, com a finalidade de gerir e regulamentar o trânsito local, promovendo a segurança viária e a mobilidade urbana.

Art. 2º O DMT terá as seguintes atribuições:

- I - Planejar, coordenar e executar ações de trânsito no município;
- II - Promover campanhas educativas sobre segurança no trânsito;
- III - Fiscalizar o cumprimento da legislação de trânsito;
- IV - Integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e colaborar com os órgãos estaduais e federais;
- V - Captar recursos e parcerias para a melhoria da infraestrutura e serviços de trânsito.

Art. 3º O DMT será vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, e contará com uma equipe técnica qualificada para o desempenho de suas funções.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação do Departamento Municipal de Trânsito em Maracás é uma medida essencial para a gestão eficaz do trânsito no município. A municipalização do trânsito traz diversos benefícios, entre os quais destacamos:

1. Gestão Local Eficiente: Com um departamento específico, o município poderá implementar políticas de trânsito que atendam às necessidades locais, considerando as particularidades da nossa população e infraestrutura.

GABINETE
VEREADOR RENÊ ALMEIDA



2. Integração com o SNT: A criação do DMT permitirá uma melhor integração com o Sistema Nacional de Trânsito, facilitando o acesso a informações, recursos e programas do governo federal, além de possibilitar a participação em projetos que visem a melhoria da mobilidade urbana.

3. Captação de Recursos: A municipalização do trânsito abre portas para a captação de recursos federais e estaduais, por meio de convênios e programas de incentivo à segurança viária e à mobilidade sustentável. Isso pode incluir investimentos em sinalização, educação no trânsito e infraestrutura viária.

4. Segurança Viária: Com um departamento dedicado, será possível desenvolver ações mais efetivas para a redução de acidentes e promoção da segurança no trânsito, contribuindo para a qualidade de vida da população.

5. Participação da Comunidade: O DMT poderá promover a participação da comunidade nas decisões relacionadas ao trânsito, através de audiências públicas e campanhas educativas, fortalecendo a cidadania e a responsabilidade coletiva.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos para o município de Maracás e sua população.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **RENÊ PIRES DE ALMEIDA**
Data: 09/02/2025 19:13:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RENÊ PIRES DE ALMEIDA
VEREADOR - MDB

GABINETE
VEREADOR RENÊ ALMEIDA



Prezado Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Maracás,

Espero que esta mensagem o encontre bem.

Venho por meio deste, apresentar uma justificativa em relação ao projeto de lei de forma autorizativa que está em análise. É importante destacar que, ao se tratar de um projeto de lei de forma autorizativa, não se constata a criação de despesas diretas ao Município. Essa característica é fundamental, pois a autorização não implica em obrigação imediata de execução ou em comprometimento de recursos públicos, mas sim em uma possibilidade que poderá ser exercida conforme a conveniência e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a análise da constitucionalidade do projeto deve considerar que a sua aprovação não gera, por si só, um impacto financeiro que comprometa as contas públicas ou que infrinja normas constitucionais relacionadas à responsabilidade fiscal. A autorização prevista no projeto permite que o Executivo Municipal tome decisões futuras, sempre respeitando os limites e as diretrizes orçamentárias estabelecidas.

Portanto, considerando esses aspectos, solicito sua opinião sobre a viabilidade do projeto, ressaltando que, à luz da legislação vigente, não se vislumbra a inconstitucionalidade que possa inviabilizar sua tramitação.

Agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **RENÊ PIRES DE ALMEIDA**
Data: 09/02/2025 19:14:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENÊ PIRES DE ALMEIDA
VEREADOR - MDB